

Advocacia
Luzia Scarcelli Moré Borges
O.A.B. SP 243.967

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

MICHEL FERNANDES RAMOS, brasileiro, casado, auxiliar de técnico de informática, portador da cédula de identidade RG nº 40.203.367-X SSP/SP e CPF/MF nº 333.905.908-03, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 202 – Ernane Murad, na cidade de Presidente Venceslau -SP, e **ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 45.796.332-3 SSP/SP e CPF/MF nº 386.253.738-28, residente e domiciliado à Rua Varginha, 445 – Ernane Murad, na cidade de Presidente Venceslau –SP, por sua advogada dativa e bastante procuradora infra-assinada, com escritório profissional situado à Rua Carlos Gomes, 711, nesta, onde recebe intimações, vêm, com respeito e acatamento elevados, à honrosa presença de Vossa Excelência, embasada nos artigos 24 e seguintes, da Lei nº 6.515/77, e nos artigos 1.571 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Rua Carlos Gomes, 711 – Presidente Venceslau – SP - CEP 19400-000
Tel (0XX18) 3271-5471// Cel (0XX18) 98809-5774
luziamoreborges@hotmail.com

Advocacia
Luzia Scarcelli Moré Borges
O.A.B. SP 243.967

PRELIMINARMENTE

Os autores vêm, preliminarmente, nos termos da Lei 1.060/50, dizer a Vossa Excelência que é pessoa pobre, eis que não possui condições de suportar as despesas deste processo, sem prejuízo da própria subsistência (doc.02). Assim, respeitosamente REQUER, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50.

DOS FATOS

Os autores são casados civilmente, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde **10 de janeiro de 2009**, conforme cópia da certidão de casamento em anexo.

Desta união foi concebido um filho, Bernardo Rezende Ramos, menor impúbere, absolutamente incapaz, nascido na data de 26 de janeiro de 2012 (certidão de nascimento em anexo).

Durante a constância do matrimônio não foram constituídos bens materiais.

Os requerentes manifestam a vontade livre e consciente pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os cônjuges pretendem, por mútuo consentimento, dissolver a sociedade conjugal, através do DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL previsto tanto na Lei nº 6.515/77, quanto no art. 226, § 6º, da Carta Magna, este último dispondo sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, sem a necessidade de comprovação do lapso temporal da separação.

Quanto aos ALIMENTOS, esse direito decorre do poder familiar e do grau de parentesco, conforme disposto no art. 1.694, Código Civil, in verbis:

Rua Carlos Gomes, 711 – Presidente Venceslau – SP - CEP 19400-000
Tel (0XX18) 3271-5471// Cel (0XX18) 98809-5774
luziamoreborges@hotmail.com

*Advocacia
Luzia Scarcelli More Borges
O.A.B. SP 243.967*



"Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação".

Ademais, é bom enfatizar que os alimentos devem ser pactuados na proporção da necessidade do impúbere e dos recursos da pessoa obrigada (artigo 1694, § 1º). Neste diapasão, considerando as condições dos requerentes; considerando a necessidade mínima do infante, fruto do enlace matrimonial; considerando que é obrigação do pai, contribuir, para o sustento de seu filho. Pugna, assim, os requerente pela homologação do presente acordo no que tange aos alimentos aqui exposto, na forma abaixo descrita, especificamente no item 3.

1. DA GUARDA DO FILHO

O menor Bernardo Rezende Ramos ficará sob a guarda da requerente, tendo o requerente o direito/dever de permanecer com o filho em dias e horários que mais convenientes sejam ao interesse da criança.

2. DAS VISITAS E DAS FÉRIAS

Os cônjuges anuem em flexibilizar os dias e os horários de visitas, desde que sejam previamente estabelecidos e acordados, e que tal ato não imponha prejuízo ao rendimento escolar do filho.

No que diz respeito às férias escolares, feriados prolongados e às festividades de final de ano, os cônjuges acordarão previamente com quem a criança permanecerá durante os referidos períodos.

3. DOS ALIMENTOS

O requerente Michel consente em custear, a título de pensão alimentícia, o valor de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos brutos, hoje recebidos no importe de R\$ 1.649,85, incidindo também sobre férias, 13º salário e verbas rescisórias, totalizando o valor mensal de **R\$ 494,95** (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser descontado diretamente do seu contracheque e depositado na

*Agua Curva 9000, 111 - Residencial Reserva - 04 - CEP 17400-000
Tel (0XX18) 3271-5471// Cel (0XX18) 98809-5774
luziamoreborges@hotmail.com*

Advocacia
Luzia Scarcelli More Borges
O.A.B. SP 243.967



conta corrente de titularidade da genitora, Banco do Brasil, agência 0320-4, conta corrente nº 24.707-3.

Caso haja desemprego, fica fixado o valor de 30% do salário mínimo nacional vigente.

Não há pensão estipulada para a requerente.

4. DOS BENS

Não há bens materiais que sejam objeto de divisão entre os cônjuges.

5. DO NOME

A requerente voltará a usar o seu nome de solteira como tal,
ANDRESSA KELLEN REZENDE.

DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Dante de todo exposto, os peticionários requerem de Vossa Excelência que digne-se a:

a) julgar procedente o presente pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decrete divórcio, de logo renunciando ao prazo recursal, em razão do caráter consensual do divórcio, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes;

b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária com base no art. 98 do CPC, em razão da hipossuficiência dos requerentes, não tendo meios de custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

c) intimar o douto Representante do Ministério Público, a fim de que acompanhe o referido processo;

d) expedir o competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Presidente Venceslau-SP, para que se proceda com os devidos procedimentos.

Rua Carlos Gomes, 711 – Presidente Venceslau – SP - CEP 19400-000
Tel (0XX18) 3271-5471// Cel (0XX18) 98809-5774
luziamoreborges@hotmail.com

*Advocacia
Luzia Scarcelli Moré Borges
O.A.B. SP 243.967*

e) Expedição da certidão de honorários advocatícios em favor da advogada dativa nomeada.

Protestam provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos no direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Venceslau, 2 de fevereiro de 2018.

Luzia Scarcelli Moré Borges
LÜZIA SCARCELLI MORÉ BORGES
OAB/SP 243.967

Michel Fernandes Ramos
MICHEL FERNANDES RAMOS

Andressa K. Rezende Ramos
ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS

Rua Carlos Gomes, 711 – Presidente Venceslau – SP - CEP 19400-000
Tel (0XX18) 3271-5471// Cel (0XX18) 98809-5774
luziamoreborges@hotmail.com

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): MICHEL FERNANDES RAMOS
RG: 40203367
CPF: 33390590803
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 202
Telefone: 18-991370339
Bairro: ERNANE MURAD
Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU
CEP: 19400000 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): LUZIA SCARCELLI MORE BORGES
Endereço: RUA CARLOS GOMES, 711
Telefone: 18-32715471
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU
CEP: 19400000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Presidente Venceslau, 01 de fevereiro de 2018



CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, MICHEL FERNANDES RAMOS, nacionalidade Brasileira, nascido em 09 de Setembro de 1985, Casado/a, portador da cédula de identidade RG nº 40203367-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.905.908-03, filho de MARIA VILANI FERNANDES RAMOS, com endereço na Rua/Av/Praça RUA CASTRO ALVES, nº202 , Centro, Presidente

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Presidente Venceslau, 01 de fevereiro de 2018



MICHEL FERNANDES RAMOS

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS
RG: 45796332
CPF: 38625373828
Endereço: RUA VARGINHA, 445
Telefone: 18-991982370
Bairro: SUMAR
Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU
CEP: 19400000 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): LUZIA SCARCELLI MORE BORGES
Endereço: RUA CARLOS GOMES, 711
Telefone: 18-32715471
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU
CEP: 19400000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Presidente Venceslau, 01 de fevereiro de 2018

Andressa K. Rezende Ramos

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS, nacionalidade Brasileira, nascida em 01 de Junho de 1989, Casado/a, portadora da cédula de identidade RG nº 45796332-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.253.738-28, filha de SANDRA CRISTINA DA SILVA REZENDE, com endereço na Rua/Av/Praça RUA VARGINHA, nº445 , Centro, Presidente

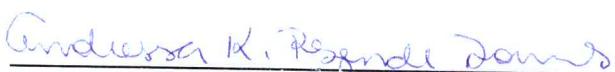
DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Presidente Venceslau, 01 de fevereiro de 2018



ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

fls. 11

ESTADO DE SÃO PAULO

8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNBELETON DAUNT



PROTEÍDO PLASTIFICAR

VALID



POSSO USAR

Andressa Kellen Rezende Ramos

B645-042572

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

45.796.332-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/AGO/2012

NOME
ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS

FILIAÇÃO
JOÃO ALTINO REZENDE

E
SANDRA CRISTINA DA SILVA
REZENDE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PRESIDENTE VENCESLAU - 01/JUN/1989
SP

DOC ORIGEM

PRESIDENTE VENCESLAU-SP
PRESIDENTE VENCESLAU

CC: LV.B059/FLS.016 /N.008238

CPF

386253738/28

Avino
210 Delegado Divisionário
Roberto Avino RA DO de Policia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SÃO PAULO, 22 de janeiro de 2018.

Ofício Número: 0003576567/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CASAMENTO - DIVÓRCIO CONSENSUAL, COM OU SEM ALIMENTOS/GUARDA/VISITA/PARTILHA, em favor de:

Foro de Presidente Venceslau

Identificação DPESP: 3535308 - Autor/a

Nome: ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS

CPF: 38625373828

RG: 45796332 3

Endereço: RUA VARGINHA, 445

Fone: 18-991982370

Bairro: SUMAR

Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU

CEP: 19400000 **UF:** SP

Identificação DPESP: 3924960 - Autor/a

Nome: MICHEL FERNANDES RAMOS

CPF: 33390590803

RG: 40203367 X

Endereço: RUA CASTRO ALVES, 202

Fone: 18-991370339

Bairro: ERNANE MURAD

Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU

CEP: 19400000 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 243967 / LUZIA SCARCELLI MORE BORGES

Endereço: Rua Carlos Gomes, 711

Fone: 18-32715471

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Presidente Venceslau

CEP: 19400000 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Elisa Mara Batista da Silva.

Registro Geral de Indicação: 201802 011106 004824 39672

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - ESTADO DE SÃO PAULO

Pedro Roberto Angelo
OFICIAL

Mariilda da Silva Souto
OFICIALA SUBSTITUTA

CERTIDAO DE CASAMENTO

C E R T I F I C O
que, às folhas 016 do livro B nº 059 de Registro de Casamento sob nº de ordem 8.238, foi lavrado o assento do matrimônio de **MICHEL FERNANDES RAMOS** com **ANDRESSA KELLEN REZENDE**, contraído no dia dez de janeiro de dois mil e nove (10/01/2009), perante o MM Juiz de casamento cidadão Edilson Ricci Roéfero, sob o regime da comunhão parcial de bens.

ELE, solteiro, autônomo, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nascido no dia nove de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (09/09/1985), residente em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO CARLOS LOPES RAMOS e de MARIA VILANI FERNANDES RAMOS.

ELA, solteira, autônoma, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nascida no dia um de junho de mil novecentos e oitenta e nove (01/06/1989), residente em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, filha de JOÃO ALTIMO REZENDE e de SANDRA CRISTINA DA SILVA REZENDE.

A contrâente passou a assinar **ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1525 nº I, III e IV, do Código Civil.

Observações: Nada consta.
O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 10 de Janeiro de 2009.
MARIILDA DA SILVA SOUTO
OFICIAL SUBSTITUTA

51.391.662/0001-701

FIRMA NO 2º CARTÓRIO P.
S. P.
FIRMA NO 2º CARTÓRIO P.
S. P.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Av. Princesa Isabel, 340
Centro - Cep 19.400-000
PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
BERNARDO REZENDE RAMOS

MATRÍCULA:
115691.01.55.2012.1.00087.027.0026770-76

<u>DATA DO NASCIMENTO POR EXTENO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
vinte e seis de janeiro de dois mil e doze	26	01	2012

<u>HORA</u>	<u>MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</u>
12:00	Presidente Venceslau - SP

<u>MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCIMENTO</u>	<u>SEXO</u>
PRESIDENTE VENCESLAU - SP	Hospital masculino

FILIAÇÃO

PAI: MICHEL FERNANDES RAMOS, natural de Presidente Venceslau-SP.
MÃE: ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS, natural de Presidente Venceslau-SP.

AVOS
Paternos: ANTONIO CARLOS LOPES RAMOS e MARIA VILANI FERNANDES RAMOS. Maternos: JOÃO ALTINO REZENDE e SANDRA CRISTINA DA SILVA REZENDE.

GEMELO
não

NOME E MATRÍCULA DO GEMELO
NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENO
trinta de janeiro de dois mil e doze

NO DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
3055242980-7

OBSERVAÇÕES AVERBACÕES

Nasceu na Santa Casa, desta Cidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé:
PRESIDENTE VENCESLAU, 30 de janeiro de 2012.

Marilda da Silva Souto

MARILDA DA SILVA SOUTO
OFICIALA DESIGNADA
1a VIA - ISENTE DE EMOLUMENTOS
Digitada por: MARILDA

Marilda da Silva Souto
Oficiala Designada

51.391.662/0001-70
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Rua Princesa Isabel, 340
Centro - Cep 19.400-000
PRESIDENTE VENCESLAU - SP

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Sede

Município e Comarca de Presidente Venceslau - OFICIALA DESIGNADA
Av. Princesa Isabel, 340 - Centro - Presidente Venceslau - Estado de São Paulo
CEP: 19400-000 - Fone: (18) 3271-5062 - e-mail: regcivilpv@terra.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0300002

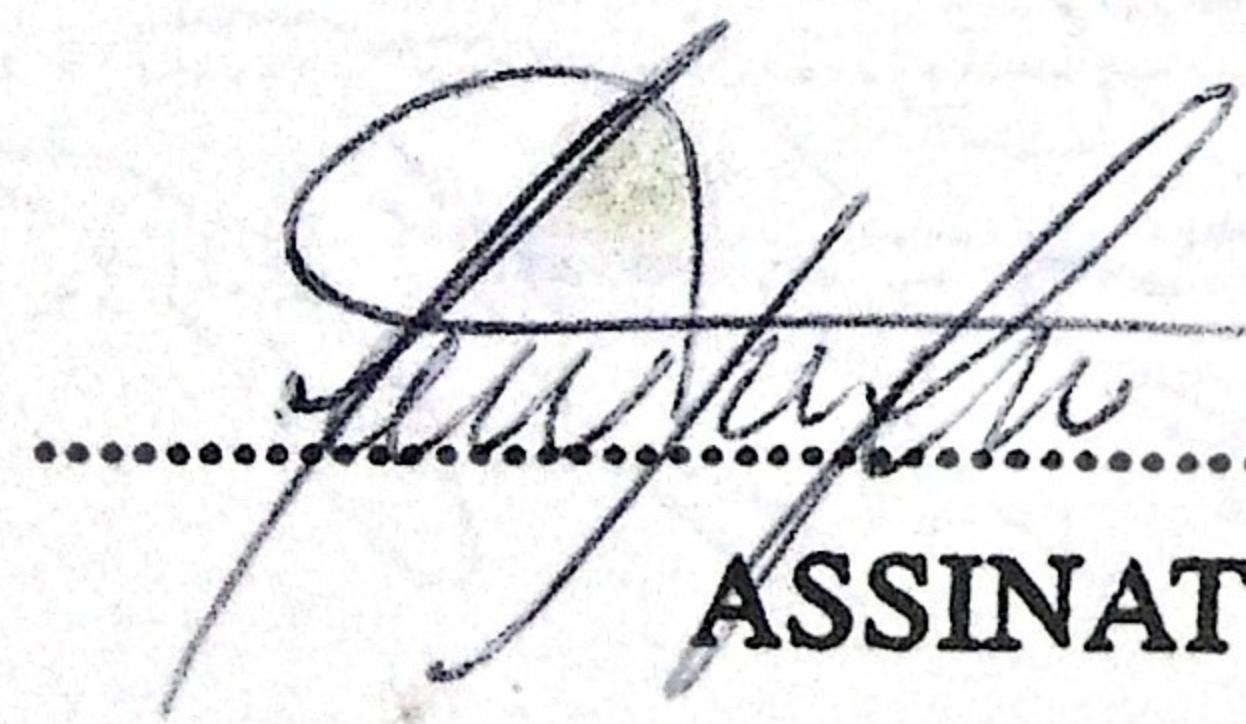
1274G - AA

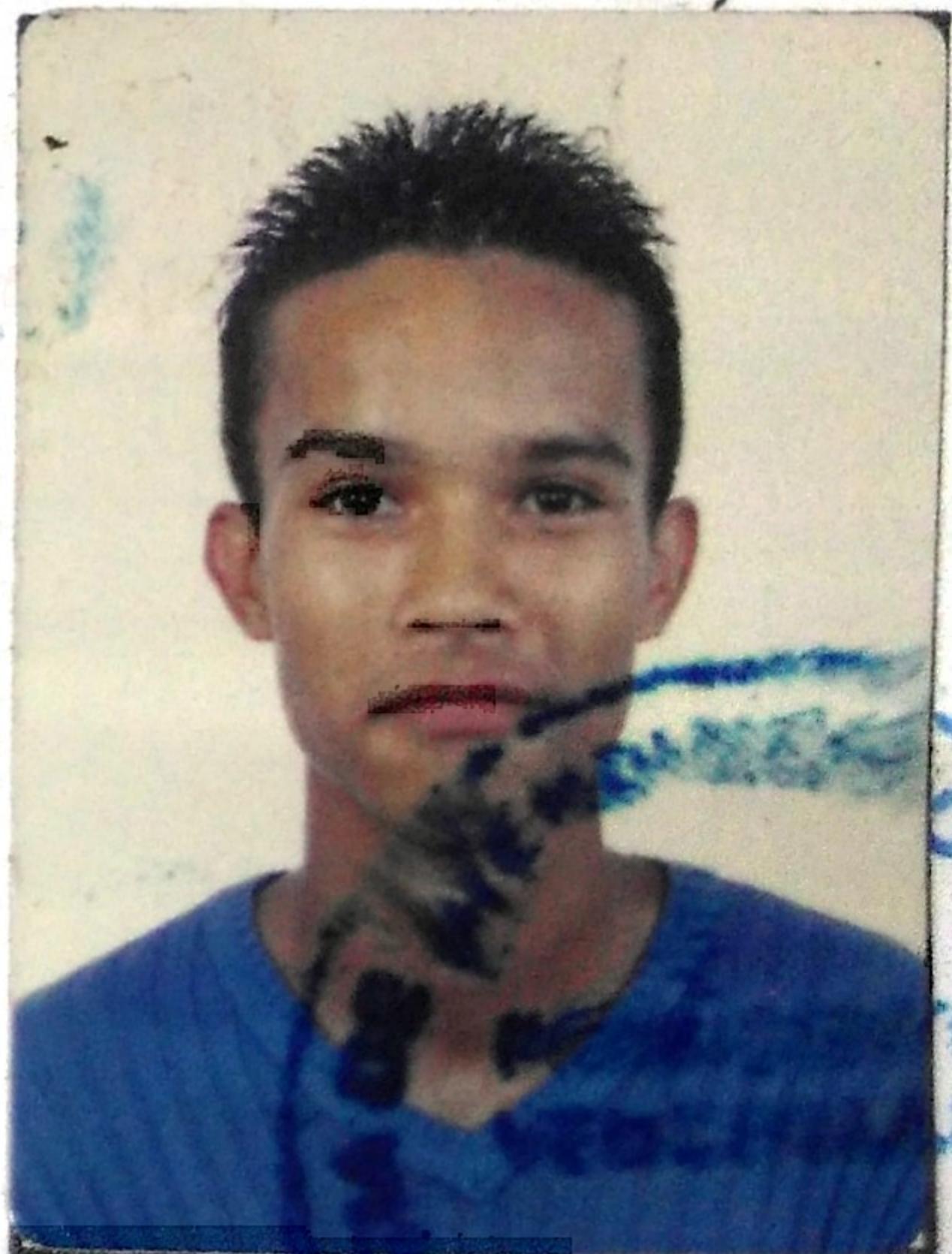
1274G-30001-310001-0112



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número 54368 Série 00285-SP


ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: MAYCON S.V.R.COLCHESQUE ME

CNPJ: 09.124.349/0001-00

End: AVENIDA PRÍNCESA ISABEL

Município: PRESIDENTE VENCESLAU

Esp. do Estab.: COM VAREJ ESP EQUIP SUPR INFOR

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTIC

CBO N°: 212405

Data de Admissão: 01 de Novembro de 2014

Registro N°: 1

Fls./Ficha: 18

Remuneração especif.: 1.369,74 (UM MIL, TREZENTOSE
SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
POR MÊS

CNPJ: 09.124.349/0001-00

End: AVENIDA PRÍNCESA ISABEL

Município: PRESIDENTE VENCESLAU

Esp. do Estab.: COM VAREJ ESP EQUIP SUPR INFOR

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTIC

CBO N°: 212405

Data de Admissão: 01 de Fevereiro de 2017

Registro N°: 1

Fls./Ficha: 21

Remuneração especif.: 1.649,85 (UM MIL, SEISCENTOS E
QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
POR MÊS

MAYCON S.V.R.COLCHESQUE ME

Data saída de de
2016

MAYCON S.V.R.COLCHESQUE ME

Data saída de de
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
.....

Com. Dispensa CD N°
.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: MAYCON S.V.R.COLCHESQUE ME

CNPJ: 09.124.349/0001-00

End: AVENIDA PRÍNCESA ISABEL

Município: PRESIDENTE VENCESLAU

Esp. do Estab.: COM VAREJ ESP EQUIP SUPR INFOR

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTIC

CBO N°: 212405

Data de Admissão: 01 de Fevereiro de 2017

Registro N°: 1

Fls./Ficha: 21

Remuneração especif.: 1.649,85 (UM MIL, SEISCENTOS E
QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
POR MÊS

MAYCON S.V.R.COLCHESQUE ME

Data saída de de
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
.....

Com. Dispensa CD N°
.....



RECARREGAVEL / ELECTRONIC USE ONLY



Ourocard

Conta Fácil

5067 11610 0623 1839

5067

VALIDADE

04/22

R R AMO

24.707-3

ANDRESSA K

03204

VALIDO SOMENTE NO BRASIL

elc



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3^a VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, 05 de fevereiro de 2018.

Eu, ___, Rafael Dalmazo Braguiroli, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que em 05/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, (SP), 05 de fevereiro de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU
Av. Faustino Rodrigues Azenha, n.^o 1500 (Fórum) – Pres. Venceslau – CEP 19400-000
Tel/Fax. 3271-3665/ 3271-6012/ 3272-2141

3^a Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau

Processo nº 1000285-55.2018.8.26.0483

Ação de Divórcio Consensual

MM. Juiz:

Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por Michel Fernandes Ramos e Andressa Kellen Rezende Ramos. Aduzem os autores que contraíram núpcias no dia 10 de janeiro de 2009 e possuem um filho menor de idade, Bernardo Rezende Ramos, atualmente com seis anos de idade, sendo certo que pretendem a dissolução do vínculo conjugal em virtude da incapacidade de sua manutenção.

Quanto às disposições atinentes ao divórcio, informam que a guarda do filho caberá à genitora, podendo o genitor visita-lo de maneira livre. Além disso, ajustam que ocorrerá, por parte dele, o pagamento de alimentos ao infante no importe de 30% dos vencimentos brutos quando empregado, e 30% do salário-mínimo quando em situação de desemprego.

É a síntese do necessário.

O Ministério Pùblico apresenta oposição ao acordo formulado pelas partes (fls. 01/05), no que pertine ao regime de visitas livres do filho menor, por entender que a transação, nestes ternos, não atende o melhor interesse daquele, **notadamente quanto á tenra idade do infante.**

Cumpre salientar que, em inúmeros outros casos, este Promotor de Justiça tem atendido pessoas em que o regime de visitas livre não se mostrou adequado. Comumente, um dos genitores influencia a vontade do menor para não se submeter às visitas; em outros casos, aquele que é preterido em tal direito, passa a alegar que o filho está sendo influenciado por quem detém a guarda, o que muitas vezes não corresponde à veracidade dos fatos. Tais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU
Av. Faustino Rodrigues Azenha, n.^o 1500 (Fórum) – Pres. Venceslau – CEP 19400-000
Tel/Fax. 3271-3665/ 3271-6012/ 3272-2141

situações se agravam de maneira considerável e nociva quando um dos genitores estabelece novo vínculo afetivo com terceiro.

Referidas ocorrências levam as partes a ajuizarem ações de modificação de guarda, não porque pretendem desempenhar os cuidados para educação de menores, mas tão somente como repulsa à frustração vivenciada.

Pondero, nessa seara, que as partes poderão, no cotidiano, alterar informalmente a forma de visitação, conforme o bom andamento do relacionamento entre ambas e o melhor interesse do menor. Contudo, salutar fixar, desde já, o regime de visitas, evitando o ajuizamento de nova demanda em caso de divergência futura entre os genitores.

Assim sendo, requeiro intimação das partes para apresentarem estipulações acerca do regime de visitas, discriminando-o de forma minudente.

Após, pugno por nova vista dos autos.

Presidente Venceslau, 05 de fevereiro de 2018

RICARDO RODRIGUES SALVATO
3º Promotor de Justiça



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**

Foro: **Foro de Presidente Venceslau**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **05/02/2018 14:26**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 5 de Fevereiro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3^a VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000

D E S P A C H O

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**

CONCLUSÃO - Em 09/02/2018 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivã Judicial.

Vistos.

1. Com razão o Promotor de Justiça, na medida em que declina não haver as partes estabelecido pormenorizadamente o regime de visitas.

A experiência no foro diário tem nos trazido repetidos casos em que, no momento da separação do casal o regime de visitas, estabelecido de forma vaga, como pretendem os interessados, tem sido motivo para discussões incessantes e distribuição de novas ações para fixação de forma minudente do direito de convivência dos genitores para com seus filhos.

Ademais, na forma ampla como acordado, qualquer dia do mês pode ser dia de visita, mas também pode não o ser, o que retira dos genitores a disponibilidade de programação de suas vidas com o filho.

Necessário, realmente, que se estabeleçam regras mais esclarecedoras, de forma objetiva, a respeito da questão.

2. Faço aqui um esclarecimento. Ainda que os genitores estabeleçam regras para exercício do direito de convivência que venham a ser homologadas neste Juízo, nada impede que procedam de forma diversa, desde que haja consenso. A regra estabelecida e que venha a ser homologada só será invocada caso haja dissenso das partes.

3. Gizadas estas considerações, concedo aos interessados, para manifestação em atendimento à cota ministerial, o prazo de dez dias (emenda ao acordo antes homologado), sob pena de ser pelo Juízo, após oitiva do Ministério Público, fixado o regime de visitas para o caso de futuro dissenso das partes.

4. Com a manifestação, vista ao Ministério Público.

Intime-se. Presidente Venceslau, 09 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Deyvison Heberth dos Reis**
 O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Processo nº 1000285-55.2018.8.26.0483 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, 19 de fevereiro de 2018.
 Eu, ___, Nilson Cavalcanti, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:
 indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 19/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência ao Ministério Público

Presidente Venceslau, (SP), 19 de fevereiro de 2018



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**

Foro: **Foro de Presidente Venceslau**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **19/02/2018 15:58**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ciência ao Ministério Público**

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2018

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1. Com razão o Promotor de Justiça, na medida em que declina não haver as partes estabelecido pormenorizadamente o regime de visitas.A experiência no foro diário tem nos trazido repetidos casos em que, no momento da separação do casal o regime de visitas, estabelecido de forma vaga, como pretendem os interessados, tem sido motivo para discussões incessantes e distribuição de novas ações para fixação de forma minudente do direito de convivência dos genitores para com seus filhos.Ademais, na forma ampla como acordado, qualquer dia do mês pode ser dia de visita, mas também pode não o ser, o que retira dos genitores a disponibilidade de programação de suas vidas com o filho.Necessário, realmente, que se estabeleçam regras mais esclarecedoras, de forma objetiva, a respeito da questão. 2. Faço aqui um esclarecimento. Ainda que os genitores estabeleçam regras para exercício do direito de convivência que venham a ser homologadas neste Juízo, nada impede que procedam de forma diversa, desde que haja consenso. A regra estabelecida e que venha a ser homologada só será invocada caso haja dissenso das partes. 3. Gizadas estas considerações, concedo aos interessados, para manifestação em atendimento à cota ministerial, o prazo de dez dias (emenda ao acordo antes homologado), sob pena de ser pelo Juízo, após oitiva do Ministério Público, fixado o regime de visitas para o caso de futuro dissenso das partes.4. Com a manifestação, vista ao Ministério Público.Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 20 de fevereiro de 2018.

Rafael Dalmazo Bragirola

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2018, foi disponibilizado na página 4445/4448 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Com razão o Promotor de Justiça, na medida em que declina não haver as partes estabelecido pormenorizadamente o regime de visitas.A experiência no foro diário tem nos trazido repetidos casos em que, no momento da separação do casal o regime de visitas, estabelecido de forma vaga, como pretendem os interessados, tem sido motivo para discussões incessantes e distribuição de novas ações para fixação de forma minudente do direito de convivência dos genitores para com seus filhos.Ademais, na forma ampla como acordado, qualquer dia do mês pode ser dia de visita, mas também pode não o ser, o que retira dos genitores a disponibilidade de programação de suas vidas com o filho.Necessário, realmente, que se estabeleçam regras mais esclarecedoras, de forma objetiva, a respeito da questão. 2. Faço aqui um esclarecimento. Ainda que os genitores estabeleçam regras para exercício do direito de convivência que venham a ser homologadas neste Juízo, nada impede que procedam de forma diversa, desde que haja consenso. A regra estabelecida e que venha a ser homologada só será invocada caso haja dissenso das partes. 3. Gizadas estas considerações, concedo aos interessados, para manifestação em atendimento à cota ministerial, o prazo de dez dias (emenda ao acordo antes homologado), sob pena de ser pelo Juízo, após oitiva do Ministério Pùblico, fixado o regime de visitas para o caso de futuro dissenso das partes.4. Com a manifestação, vista ao Ministério Pùblico.Intime-se."

Presidente Venceslau, 21 de fevereiro de 2018.

Rafael Dalmazo Bragirola
Chefe de Seção Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP****3.^a VARA JUDICIAL**Avenida Faustino Rodrigues Azenha n.^o 1500, Jardim Europa, Fone/Fax: (18) 3271-3644.**C E R T I D Ã O**Processo n^º: **1000285-55.2018.8.26.0483**Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro****C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé haver decorrido "in albis" o prazo para as partes apresentarem manifestação em atendimento à cota ministerial. Nada Mais.

Presidente Venceslau, 21 de março de 2018.

Eu, Rafael Dalmazo Bragirola, Chefe de Seção Judiciário.

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, 21 de março de 2018.

Eu, ___, Rafael Dalmazo Braguiroli, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que em 21/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, (SP), 21 de março de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, n.º 1500 (Fórum) – Pres. Venceslau – CEP 19400-000

Tel/Fax. 3271-3665/ 3271-6012/ 3272-2141

e-mail: pjpresvenceslau@mp.sp.gov.br

3ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau

Processo nº 1000285-55.2018.8.26.0483

MM. Juiz:

Considerando que os autores não cumpriram (fls. 30) a diligência determinada (fls. 24), pugno pelo indeferimento da inicial.

Presidente Venceslau, 21 de março de 2018

RICARDO RODRIGUES SALVATO
3º Promotor de Justiça



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**

Foro: **Foro de Presidente Venceslau**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **21/03/2018 13:27**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 21 de Março de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Presidente Venceslau
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3^a VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, PRESIDENTE
VENCESLAU-SP - CEP 19400-000

SENTENÇA – MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Deyvison Heberth dos Reis

Vistos.

Em que pese o parecer ministerial, melhor analisada a matéria, tenho que a não especificação de regime pormenorizado sobre as visitas não pode obstar a homologação do acordo no que se refere ao divórcio em si, porquanto em um outro momento poderão as partes, caso haja dissenso, distribuir nova ação, com distribuição livre, para análise da matéria.

Homologo, assim, o acordo celebrado entre as partes, formalizado na inicial, para que produza seus regulares efeitos legais. Em consequência, decreto o DIVÓRCIO de MICHEL FERNANDES RAMOS e ANDRESSA KELLEN REZENDE RAMOS.

JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade processual aos requerentes. Anote-se.

Expeça-se certidão de honorários em favor da advogada nomeada.

Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca de Presidente Venceslau, Cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para que se proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 8.238, às fls. 016, do Livro B-059, a necessária averbação, sendo que a divorcianda volta a usar o nome de solteira: ANDRESSA KELLEN REZENDE.

O trânsito em julgado ocorre nesta mesma data, anote-se a ocorrência no sistema SAJ e transmita-se esta sentença-mandado via CRCJud.

No mais, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual consulta aos autos; sem outros requerimentos, arquive-se.

P.R.I. Presidente Venceslau, 26 de março de 2018.

Juiz de Direito: **Dr. Deyvison Heberth dos Reis**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

1000285-55.2018.8.26.0483 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Presidente Venceslau, 27 de março de 2018.
 Eu, ___, Nilson Cavalcanti, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3^a VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Michel Fernandes Ramos e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que em 27/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência ao Ministério Público

Presidente Venceslau, (SP), 27 de março de 2018



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000285-55.2018.8.26.0483**

Foro: **Foro de Presidente Venceslau**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **27/03/2018 12:44**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ciência ao Ministério Público**

São Paulo, 27 de Março de 2018

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0228/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual aos requerentes. Anote-se. Expeça-se certidão de honorários em favor da advogada nomeada."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 28 de março de 2018.

Rafael Dalmazo Braguiroli



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3.ª VARA JUDICIAL**

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Presidente Venceslau - SP -
CEP 19400-000

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 3ª Vara do Foro de Presidente Venceslau da Comarca de Presidente Venceslau

Código de Vara: 601

Ação: Divórcio Consensual

Código de Ação: 202

Processo nº: 1000285-55.2018.8.26.0483

Classe – Assunto: Divórcio Consensual - Dissolução

Advogado(a) nomeado(a): Luzia Scarcelli More Borges,

Número da OAB: 243967/SP Data da nomeação: 22/01/2018

Beneficiário(a): Andressa Kellen Rezende Ramos e Outro.

Autor (x) Réu ()

Registro Geral de Indicação: 201802 011106 004824 39672

Data da sentença: 26/03/2018

1- Procedente

2- Parcialmente Procedente

3- Improcedente

6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

5- Outros: * (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

Data do trânsito em julgado: 26/03/2018

Atos praticados:

1- Todos os atos do processo

2- Atuação parcial

4- Recurso

10 - 2º Júri

16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro de Presidente Venceslau da Comarca de Presidente Venceslau, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Presidente Venceslau, 27 de março de 2018 .

Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Luzia Scarcelli More Borges, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2018, foi disponibilizado na página 3837/3838 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Teor do ato: "JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual aos requerentes. Anote-se. Expeça-se certidão de honorários em favor da advogada nomeada."

Presidente Venceslau, 2 de abril de 2018.

Rafael Dalmazo Braguiroli
Chefe de Seção Judiciária



CRC-JUD

RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI | Principal | Sair

[Principal](#)

[Administração](#)

[C. R. C.](#)

[Busca na CRC](#)

[Pedido de Certidão](#)

[Certidões Solicitadas](#)

[Enviar Mandado](#)

[Mandados Enviados](#)

Pesquisa de Mandados Eletrônicos Enviados

Parte:	<input type="text"/>	Tipo:	<input type="button" value="Todos"/>
Status:	<input type="button" value="Todos"/>	Processo:	<input type="text"/>
Data Envio entre: <input type="text" value="02/04/2018"/> e <input type="text" value="02/04/2018"/> (dd/mm/aaaa) <input type="button" value="Pesquisar"/>			

Mostre 20 linhas

PARTE	TIPO	PROCESSO	CARTÓRIO	DATA ENVIO	ARQ
Michel Fernandes Ramos e outro	Divórcio	1000285-55.2018.8.26.0483	Presidente Venceslau	02/04/2018	Baixar

Mostrando 1 a 1 de 1 linhas Primeiro | Anterior | Próxima | Última